



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 927/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 16.131

Data 11/08/2021
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Ilustre vereador Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do AKI) - PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 064, DE 07 DE JUNHO DE 2021. “Institui no âmbito Cáceres o Mês ‘Dezembro Vermelho’, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 64 DE JUNHO DE 2021

"Institui no âmbito Cáceres o Mês 'Dezembro Vermelho', dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras Providências. "

Autor(a): Vereador Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do AKI)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres O Mês 'Dezembro Vermelho', dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS

Art. 2º Durante o mês de Dezembro, poderá a Secretaria de Saúde promover as ações nesse sentido, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da pasta.

Art. 3º As iniciativas provenientes do Dezembro Vermelho poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria de Saúde, poderão abordar a prevenção do HIV/AIDS e esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre outros temas relevantes associados a patologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de agosto de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres